



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 049- 2026

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 30 DE MARÇO DE 2026

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.....	29
CAMÂMARA DOS VEREADORES.....	37
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	39

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### Prefeito

Francisco Rufino de Souza

#### Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

#### Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

#### Controle Interno

Thallyne Silva Costa

#### Comissão Permanente de Licitação- CPL

#### Corregedoria da Ouvidoria da

#### Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

#### Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

#### Superintendente da Guarda Civil

#### Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

#### Departamento Do Portal da

#### Transparência

Luan Santos da Silva

#### Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

#### Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

#### Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

#### Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

#### Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

#### Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Fabio de Brito Machado

#### Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

#### Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

#### Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

**GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR- EDIÇÃO Nº 048-2026 |**

**PORTARIA Nº 025/2026/GAB/PMM**

**DE 26 DE MARÇO DE 2026**

NO DOCUMENTO EM EPÍGRAFE, FAVOR CONSIDERAR AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

**ONDE SE LER:**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 025**

**DE 26 DE MARÇO DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

**FISCAIS DO CONTRATO**  
**ADONIAS RODRIGUES DE ARAÚJO**  
**MAX WESLEY DOS SANTOS PINTO**

**Processo Administrativo: nº 0094/2025**

**Concorrência Presencial: 004/2025**

**Contrato Administrativo nº 0014/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de portaria e bombeiro civil, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 26 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR

**LE-SE:**

**PORTARIA Nº 025/2026/GAB/PMM**

**DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

**FISCAL DOS CONTRATOS**  
**MAX WESLEY DOS SANTOS PINTO**

**Processo Administrativo: nº 094/2025**  
**Concorrência Presencial: nº 004/2025**  
**Contrato Administrativo nº 014/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para reforma e ampliação do CAF – centro de abastecimento farmacêutico do município de Mucajaí-RR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 30 de Março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 003/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 009/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 662/2026 oriunda do projeto de Lei nº 009/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MUCAJAI**  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito de Mucajaí  
**RECONSTRUIR E AVANÇAR**

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI N.º 662/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

*Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Política Territorial Roraima Alfabetizando Hoje.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização na idade certa de todas as crianças da rede pública municipal.

**Art. 2º** A rede de ensino adotará o acompanhamento contínuo e a avaliação diagnóstica como fundamentos das trajetórias escolares, visando a **identificação precoce de defasagens e a intervenção imediata para garantir a eficácia do aprendizado.**

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

- I. **Alfabetização:** o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e das habilidades de leitura;
- II. **Letramento:** o desenvolvimento de competências para o uso social da leitura e da escrita em diversas práticas e contextos.

**Art. 3º** Esta Política fundamenta-se nos princípios:

- I. Da colaboração entre os entes federativos e o fortalecimento da cooperação.
- II. Da promoção da equidade educacional e o compromisso com a diversidade étnico-racial, regional e socioeconômica.
- III. Do respeito à autonomia pedagógica do professor e das instituições de ensino.
- IV. Da valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E METAS

**Art. 4º** O objetivo central é assegurar que 100% das crianças de Mucajaí estejam alfabetizadas e letradas ao final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, conforme a meta do Compromisso Nacional (Lei nº 15.247/2025).

**Art. 5º** São metas:

- I. Atingir a alfabetização e letramento de 100% das crianças até os 7 (sete) anos de

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



- II. Qualificar 100% dos professores alfabetizadores por meio do programa de formação continuada previsto na Política Territorial (Lei nº 2.219/2025);
- III. Implementar avaliações formativas periódicas para monitorar a evolução da alfabetização e do letramento, identificando precocemente dificuldades de aprendizagem.
- IV. Promover a recomposição das aprendizagens para crianças do 3º ao 5º ano que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização na idade certa.

### CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 6º** Caberá a cada unidade escolar da rede pública municipal de Mucajaí elaborar e implementar seu próprio Plano de Ação de Alfabetização e Letramento.

**§ 1º** O Plano de Ação de cada escola deverá estar obrigatoriamente alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Alfabetização.

**§ 2º** O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento e consolidação das habilidades, previstas na BNCC/ DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e os parâmetros para que as escolas desenvolvam seus planejamentos de forma autônoma e contextualizada.

### CAPÍTULO IV - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

**Art. 7º** A Política Municipal será operacionalizada através dos eixos:

- I. **Governança e Gestão:** Participação no Comitê Estratégico Estadual e articulação com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa).
- II. **Formação de Profissionais:** Implementação de programas de formação continuada para professores e gestores, alinhados ao Plano Territorial.
- III. **Infraestrutura e Insumos:** Melhoria da infraestrutura física escolar e disponibilização de materiais didáticos suplementares e recursos pedagógicos.
- IV. **Sistemas de Avaliação:** Aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização, utilizando os instrumentos disponibilizados pela União e pelo Estado.
- V. **Reconhecimento de Boas Práticas:** Promoção de ações para identificar e disseminar experiências pedagógicas de excelência no município.

### CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E ADESÃO

**Art. 8º** O Município de Mucajaí reafirma sua adesão voluntária ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, assumindo a responsabilidade de promover a melhoria da qualidade dos resultados da alfabetização.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Elaborar e consolidar o Plano Municipal de Alfabetização, considerando as necessidades territoriais e etnoeducacionais locais.
- II. Monitorar continuamente os resultados das avaliações, com foco na redução das desigualdades de aprendizagem.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraimá – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas pela assistência financeira da União e do Estado, conforme pactuado nos respectivos termos de adesão.

**Art. 11º** O presente texto de Lei considera o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelecendo em seu Art. 1º a conjugação de esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da trajetória escolar; o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, visando, nos termos de seu Art. 1º, assegurar padrões adequados de aprendizagem e mitigar impactos na oferta educacional; as diretrizes da Lei Estadual nº 2.219, de 30 de junho de 2025, que institui a Política Territorial "Roraima Alfabetizando Hoje", prevendo em seu Art. 2º o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a formação pedagógica e a implementação de estratégias de alfabetização até os 7 (sete) anos de idade; e a necessidade de alinhar as ações pedagógicas do Município de Mucajaí aos sistemas de avaliação e monitoramento previstos no Art. 13 da Lei Federal nº 15.247/2025 e no Art. 5º da Lei Estadual nº 2.219/2025;

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2026



PROMULGA A PROPOSIÇÃO  
LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA  
PELO PREFEITO MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 011/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 664/2026 oriunda do projeto de Lei nº 003/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2026  
**MUCAJAÍ**  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
RECONSTRUIR E AVANÇAR  
Prefeito de Mucajaí

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 664/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí-RR, em adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, em consonância com o Decreto Federal nº 12.391/2025, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos indicadores educacionais.

**Art. 2º** Cada instituição de ensino elaborará seu próprio Plano de Ação, em estrita observância às diretrizes desta Lei e ao Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens.

**§ 1º** O planejamento de que trata o *caput* deverá ser formalizado obrigatoriamente por meio do Instrumento de Planejamento constante no Anexo I do Plano Municipal.

**§ 2º** O referido documento será elaborado conjuntamente pela coordenação pedagógica e docentes, com ações intencionais para garantir o desenvolvimento das habilidades, não consolidadas em períodos anteriores, previstas na BNCC/DCRR e/ou Diretrizes Curriculares Municipais.

**Art. 3º** São objetivos do Plano Municipal de Recomposição das Aprendizagens:

**I** - Garantir que todos os estudantes da rede municipal alcancem os níveis de proficiência esperados em fluência leitora, com foco nas habilidades essenciais do DCRR e ou Currículo Municipal quando houver;

**II** - Atuar ativamente na motivação, monitoramento e acompanhamento técnico das unidades escolares, garantindo que as estratégias de recomposição sejam executadas com eficácia e suporte institucional;

**III** - Realizar o diagnóstico de aprendizagem inicial com todos os alunos de 3º, 4º e 5º ano, identificando ainda no início do ano letivo os níveis de leitura e escrita, classificando-os em:

**a) Nível I: Pré-silábico e Silábico** (ausência de relação fonema-grafema ou representação de uma letra para cada sílaba);

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



- b) **Nível II: Silábico-Alfabético** (período de transição com escrita de sílabas completas e incompletas);
- c) **Nível III: Alfabético e Ortográfico** (domínio do sistema de escrita com foco progressivo na norma culta e fluência);

**Art. 4º** A implementação da política de recomposição em Mucajaí dar-se-á mediante:

**I - Diagnóstico e Monitoramento:** Avaliações periódicas de fluência leitora via Plataforma Federal (MEC), estadual Avaliação Roraima e diagnósticos próprios da unidade escolar.

**II - Gestão e Práticas Pedagógicas:** Reorganização dos tempos escolares com foco na aprendizagem, prevendo a enturmação por níveis a partir do diagnóstico no início do ano letivo por níveis e ano/série, na jornada regular e suporte em contraturno, priorizando estudantes que demandem reforço intensivo para a recomposição da aprendizagem.

**III - Formação de Profissionais:** Oferta de formação continuada aos professores do 3º ao 5º ano, com foco em didáticas de intervenção pedagógica imediata e ensino para a recomposição;

**IV - Capacitação de Gestores:** Formação para diretores e coordenadores pedagógicos visando à gestão da aprendizagem e à capacidade de resposta em situações de emergência ou calamidade;

**V - Apoio Didático:** Fornecimento de materiais suplementares e recursos pedagógicos específicos para o reforço das competências de leitura, escrita e raciocínio lógico com apoio de parcerias institucionais com cooperativas, instituições financeiras e entidades de apoio educacional, para o desenvolvimento de ações educativas complementares.

**Art. 5º** São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:

**I - 1ª Etapa:** Avaliação diagnóstica inicial para identificação dos níveis e habilidades em defasagem;

**II - 2ª Etapa:** Classificação e seleção das habilidades prioritárias necessárias para a progressão do estudante;

**III - 3ª Etapa:** Planejamento e aplicação de metodologias diversificadas destinadas à recomposição das competências; Elaboração do plano de recomposição das aprendizagens por unidade escolar;

**IV - 4ª Etapa:** Avaliação processual e formativa contínua ao longo dos bimestres para acompanhamento da aprendizagem dos alunos;

**V - 5ª Etapa:** Sistematização, análise e devolutiva dos resultados da recomposição das aprendizagens, com foco na evolução dos estudantes, através

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"Amazônia patrimônio dos brasileiros"  
GABINETE DO PREFEITO



dos indicadores do CAED e de avaliação interna para retro alinhamento das estratégias pedagógicas no fortalecimento do planejamento escolar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, quando necessário, por recursos oriundos do Governo Federal.

**Art. 7º** A presente legislação considera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar; o Decreto nº 12.391/2025, que Institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens; e a necessidade de assegurar o direito à aprendizagem e mitigar as defasagens escolares do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua: João Gomes – Nº 133 – Centro – \* CEP: 69340-000\* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí - RR - Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 005/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 007/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 660/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025.

  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito de Mucajaí  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI N.º 660/2025 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação Matemática e estabelece diretrizes para os Planos de Ação Escolares.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Compromisso Nacional Toda Matemática no âmbito do Município de Mucajaí, com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática de todos os estudantes da educação básica da rede municipal.

**Art. 2º** A implementação do Compromisso ocorrerá em regime de colaboração com a União e o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO II – DO PLANO MUNICIPAL TODA MATEMÁTICA**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e consolidar o Plano Municipal Toda Matemática, destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, observadas as orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 4º** O Plano Municipal deverá estruturar-se nos seguintes eixos fundamentais:

**I – Governança e Gestão:** criação de instâncias de monitoramento e apoio técnico;

**II – Formação de Profissionais:** foco em práticas pedagógicas eficazes e autonomia docente;

**III – Orientação Curricular:** alinhamento à BNCC e uso de materiais suplementares;

**IV – Avaliação da Aprendizagem:** uso de avaliações diagnósticas, formativas e em larga escala (Saeb, CAED) para tomada de decisão;

**V – Boas Práticas:** reconhecimento e disseminação de experiências exitosas de professores e gestores.

**CAPÍTULO III – DOS PLANOS DE AÇÃO ESCOLARES**

**Art. 5º** Cada unidade de ensino da rede municipal de Mucajaí deverá elaborar seu próprio Plano de Ação Escolar, com base nas diretrizes fixadas no Plano Municipal Toda Matemática e instrumento formalizado pela SEMED.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Art. 6º** Os Planos de Ação Escolares deverão:

- I – Diagnosticar o nível de aprendizagem em matemática dos estudantes da unidade, utilizando dados de avaliações internas e externas;
- II – Definir metas de melhoria do desempenho acadêmico em consonância com as metas nacionais;
- III – Planejar ações pedagógicas centradas no protagonismo do estudante e no respeito às diversidades socioculturais do território;
- IV – Estimular a participação de alunos e professores em olimpíadas de matemática.

#### **CAPÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá o Comitê Estratégico Local, com a finalidade de gerir, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal e escolares.

**Art. 8º** Os resultados das avaliações diagnósticas, no início do ano letivo e formativas desenvolvidas pelas escolas, servirão de subsídio direto para o planejamento docente e para o ajuste das ações de gestão escolar.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, pela assistência financeira da União conforme os critérios de prioridade legal.

**Art. 10** Os termos desta lei estão pautados:

I – No Decreto Federal nº 12.641 de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática com a finalidade de garantir o direito à aprendizagem em matemática dos estudantes da educação básica;

II – No Art. 8º § 1º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece que os entes federados devem exercer sua ação redistributiva em relação às suas escolas e a colaboração entre os sistemas de ensino; e

III – Na necessidade de assegurar o direito à educação matemática como elemento estruturante para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 12.641/2025

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mucajaí - RR, 30 de março de 2026.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 006/2026**

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 008/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 661/2026 oriunda do projeto de Lei nº 008/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025  
**MUCAJAÍ**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI N.º 661/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui e regulamenta a política municipal de ensino de computação na educação básica, no âmbito do sistema público municipal de ensino de Mucajaí/RR, em complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Ensino de Computação na Educação Básica no âmbito do Sistema Público Municipal de Ensino de Mucajaí – RR, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), abrangendo as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**§ 1º** O ensino de computação será implementado mediante as seguintes modalidades, observada a autonomia pedagógica e a infraestrutura de cada unidade escolar:

**I – Transversal e Interdisciplinar:** integrada aos diversos componentes curriculares e áreas do conhecimento;

**II – Disciplinar:** mediante a oferta de componente curricular ou atividades específicas voltadas ao domínio tecnológico.

**§ 2º** A definição entre as modalidades previstas no parágrafo anterior dar-se-á em função dos recursos tecnológicos, da conectividade e dos laboratórios existentes em cada unidade de ensino, priorizando-se o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da resolução de problemas.

**§ 3º** As atividades pedagógicas de computação poderão ser realizadas com ou sem o uso de dispositivos digitais, valorizando-se as metodologias de "computação desplugada" conforme a necessidade didática e a disponibilidade de recursos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Computação na Educação Básica:** o conjunto de competências, habilidades, conhecimentos e práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital e da cultura digital, possibilitando ao estudante analisar, resolver problemas e criar soluções por meio de algoritmos, programação e

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



do uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;

**II – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para Computação:** o conjunto de normas, diretrizes curriculares e orientações pedagógicas que regulamentam e orientam a inserção da Ciência da Computação de forma progressiva, interdisciplinar e articulada nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino;

**III – Política Nacional de Educação Digital (PNED):** a política instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a promoção do letramento digital, da ampliação e qualificação da infraestrutura tecnológica, do uso pedagógico das tecnologias digitais e do fortalecimento da cidadania digital, servindo como referência para as ações do Município;

**IV – Gestão Educacional Municipal:** o conjunto de instâncias de governança educacional, composto pela Secretaria Municipal de Educação, pelos conselhos de educação, pelas equipes gestoras das unidades escolares e demais órgãos competentes, responsável pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes estabelecidas nesta Lei;

**V – Computação Desplugada:** a abordagem pedagógica que utiliza atividades lúdicas, jogos de lógica, desafios de sequenciamento, resolução de problemas, linguagem corporal, materiais concretos e outras estratégias didáticas para o ensino de conceitos fundamentais da Computação, prescindindo, quando necessário, do uso direto de computadores ou dispositivos eletrônicos;

**VI – Computação Plugada:** a abordagem pedagógica que utiliza computadores, dispositivos móveis, plataformas digitais, linguagens de programação, ambientes virtuais de aprendizagem e demais recursos tecnológicos para o desenvolvimento do pensamento computacional, da programação e da criação digital, observadas a etapa de ensino, a faixa etária dos estudantes e a infraestrutura disponível.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 3º** A Política Municipal de Ensino de Computação fundamenta-se nos seguintes princípios:

**I – Formação Integral:** pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e para a atuação na sociedade contemporânea;

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**II – Flexibilidade Curricular e Integração:** oferta do ensino de computação de forma transversal, interdisciplinar ou como componente curricular disciplinar, conforme o projeto pedagógico e a infraestrutura da unidade escolar;

**III – Equidade e Inclusão Digital:** garantia de acesso democrático às tecnologias e ao conhecimento computacional, reduzindo as desigualdades socioeducativas;

**IV – Prática Pedagógica Multimodal e Desplugada:** adoção de metodologias que contemplem tanto o uso de dispositivos digitais quanto a computação desplugada, utilizando atividades lúdicas, lógicas e físicas para o desenvolvimento do pensamento computacional, independente de infraestrutura tecnológica;

**V – Ética e Cidadania Digital:** promoção do uso responsável, seguro e consciente do ambiente digital, com foco no respeito e na responsabilidade social;

**VI – Protagonismo e Inovação:** estímulo à criatividade, à curiosidade científica e à capacidade de solucionar problemas reais através da tecnologia.

**Art. 4º** São objetivos desta Política:

**I – Fomentar o Pensamento Computacional:** capacitar os estudantes a compreender, analisar e criar soluções baseadas em algoritmos, lógica e abstração;

**II – Letramento e Cultura Digital:** promover a compreensão crítica das tecnologias, capacitando o aluno não apenas como consumidor, mas como produtor de conhecimento digital;

**III – Capacitação Profissional:** implementar programas de formação continuada para os profissionais da educação, assegurando o domínio pedagógico das ferramentas e conceitos de computação;

**IV – Incentivar Práticas Inovadoras e Metodologias Ativas:** fomentar estratégias de ensino que estimulem o engajamento do aluno, priorizando a **computação desplugada** como recurso pedagógico fundamental para a compreensão de algoritmos e estruturas lógicas por meio de atividades lúdicas, concretas e cinestésicas;

**V – Estruturação Gradativa de Ambientes de Aprendizagem:** implementar e modernizar os espaços laboratoriais e salas de aula de forma progressiva, respeitando o cronograma físico-financeiro do município e as necessidades de cada etapa de ensino;

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

**VI – Garantia de Sustentabilidade Tecnológica:** estabelecer um programa contínuo de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo a funcionalidade dos recursos tecnológicos distribuídos às unidades escolares;

**VII – Padronização de Infraestrutura:** definir padrões mínimos de conectividade e hardware para as escolas, assegurando que a evolução tecnológica acompanhe as atualizações do currículo de computação.

**VIII – Gestão e Avaliação:** estabelecer mecanismos de monitoramento, coleta de dados e avaliação periódica para assegurar a eficácia e o aprimoramento contínuo desta Política.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES CURRICULARES E METODOLÓGICAS

**Art. 5º** O ensino de Computação nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será estruturado em torno dos seguintes eixos fundamentais:

**I – Pensamento Computacional:** focado na capacidade de compreender, analisar, definir e resolver problemas de forma criativa e crítica, utilizando fundamentos da computação como abstração, decomposição, reconhecimento de padrões e algoritmos;

**II – Mundo Digital:** voltado ao entendimento dos artefatos digitais, tanto em seus aspectos físicos (hardware e redes) quanto lógicos (softwares), compreendendo como a informação é processada, transmitida e armazenada;

**III – Cultura Digital:** voltada à participação consciente, crítica e ética no mundo digital, capacitando o estudante para produzir, comunicar e interagir em diferentes contextos e mídias tecnológicas;

**IV – Algoritmos e Programação:** focado no desenvolvimento da capacidade de criar sequências de passos lógicos e instruções para a solução de problemas, utilizando linguagens de programação e ferramentas de autoria, de forma plugada ou desplugada;

**V – Cidadania e Ética Digital:** voltado à promoção de comportamentos seguros, responsáveis e legais no ambiente digital, abordando temas como privacidade, proteção de dados, direitos autorais e o impacto das tecnologias na sociedade.

**Art. 6º** O desenvolvimento das competências e habilidades de Computação ocorrerá de forma progressiva e espiralada, observando as especificidades das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em estrita consonância com o Complemento à BNCC.

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º Na Educação Infantil**, o ensino de Computação terá caráter exploratório e lúdico, integrando-se aos direitos de aprendizagem e campos de experiências, com foco em:

- I** – Identificação de padrões e sequências lógicas em atividades cotidianas;
- II** – Resolução de problemas simples por meio da ludicidade e da interação social;
- III** – Uso de metodologias desplugadas que estimulem a curiosidade e a expressão criativa.

**Art. 8º No Ensino Fundamental**, o ensino de Computação deverá aprofundar o raciocínio lógico e a autonomia digital, priorizando:

- I** – A criação de algoritmos e a iniciação à linguagem de programação;
- II** – O desenvolvimento de projetos que utilizem a tecnologia para solucionar problemas da comunidade local;
- III** – A análise crítica sobre o funcionamento e o impacto das tecnologias na sociedade e no meio ambiente.

**Art. 9º** A implementação pedagógica dar-se-á por meio de **metodologias ativas**, com ênfase em:

- I** – **Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP) ou Problemas**, incentivando o protagonismo estudantil;
- II** – **Práticas Desplugadas**, para a fundamentação de conceitos lógicos sem a necessidade de dispositivos eletrônicos;
- III** – **Recursos Digitais Educacionais**, softwares de autoria e ferramentas de criação que estimulem a passagem de consumidor a produtor de tecnologia.

**Art. 10º.** A avaliação da aprendizagem será **contínua, cumulativa e formativa**, com foco no processo de desenvolvimento do estudante, utilizando-se de instrumentos diversificados como portfólios digitais ou físicos, registros de observação pedagógica, autoavaliação e produções autorais.

#### CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 11º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí a governança e a execução desta Política, cabendo-lhe especificamente:

**I – Gestão Estratégica:** planejar, coordenar e monitorar a implementação das diretrizes curriculares de computação, assegurando o cumprimento dos eixos pedagógicos estabelecidos;

**II – Desenvolvimento Profissional:** implementar programas de formação continuada e suporte pedagógico aos docentes e equipes gestoras, capacitando-os no domínio de tecnologias educacionais e metodologias de computação desplugada;

**III – Infraestrutura e Manutenção:** prover, de forma gradativa e sustentável, os equipamentos tecnológicos e a conectividade necessários, garantindo assistência técnica regular e a atualização dos ambientes de aprendizagem;

**IV – Articulação Intersetorial:** colaborar com o Conselho Municipal de Educação e outros órgãos da administração pública para o aperfeiçoamento das normas e a captação de recursos destinados à inovação tecnológica;

**V – Promoção da Cultura Digital:** fomentar eventos, mostras de tecnologia e parcerias que incentivem o protagonismo estudantil e a integração da comunidade escolar com o universo digital.

## CAPÍTULO V

### DO FINANCIAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 12º.** As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por:

**I – Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);**

**II – Convênios, termos de colaboração ou parcerias firmadas com órgãos estaduais, federais ou entidades da iniciativa privada e organizações da sociedade civil;**

**III – Emendas parlamentares e transferências voluntárias destinadas à inovação tecnológica e infraestrutura escolar;**

**IV – Outras fontes de receita legalmente instituídas.**

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13º.** A Política Municipal de Ensino de Computação será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, com o objetivo de assegurar a eficácia de sua implementação, consistindo em:

- I – Elaboração de relatórios técnicos anuais pela Secretaria Municipal de Educação, detalhando o progresso da infraestrutura e a formação docente;
- II – Aplicação de indicadores de desempenho pedagógico para aferir o desenvolvimento das competências de computação dos estudantes;
- III – Publicação de dados referentes ao alcance da inclusão digital nas diferentes unidades de ensino da rede municipal de Mucajaí.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.º** A Política Municipal de Ensino de Computação passa a integrar o Plano Municipal de Educação e as diretrizes permanentes do Sistema Municipal de Ensino de Mucajaí – RR.

**Art. 15.º** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, expedirá os atos regulamentares e as orientações complementares necessárias à fiel execução desta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Parágrafo único.** As orientações referidas no *caput* deverão contemplar o cronograma de implementação gradativa das infraestruturas e o plano de formação de rede.

**Art. 16.º** As unidades escolares terão o prazo de até 1 (um) ano letivo para adequarem seus Projetos Pedagógicos (PP) às diretrizes estabelecidas nesta norma.

**Art 17.º.** Os termos desta Lei estão pautados:

- I – No disposto nos arts. 9º e 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelecem a competência da União para estabelecer competências e diretrizes para a educação básica e determinam que os currículos devem ter uma base nacional comum;
- II – Na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 5º, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência obrigatória para a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas;

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO

III – Nas diretrizes do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que em seu art. 2º define as normas para o ensino de Computação na Educação Básica, estruturado nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

IV – Na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e estabelece, em seu art. 4º, o eixo do Letramento Digital como prioridade para a garantia de competências e habilidades da população brasileira;

V – Na a competência suplementar do Município para adequar as normas gerais de educação à sua realidade local, conforme o art. 30, inciso VI, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Municipal;

VI – Na a necessidade imperativa de alinhar o currículo municipal às diretrizes nacionais de inovação e tecnologia, assegurando aos alunos da rede pública de Mucajaí o pleno desenvolvimento da cultura digital;

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucajaí/RR 30 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAI**  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 007/2026



*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA  
APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MUCAJAI-RR E SANCIONADA PELO PREFEITO  
MUNICIPAL.*

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 010/2026;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 30/03/2026;

**CONSIDERANDO** a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 663/2026 oriunda do projeto de Lei nº 007/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 30 de março de 2025

  
**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

Rua João Gomes, 133, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI N.º 663/2026 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Direito ao Brincar no Município de Mucajaí/RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### Art. 1º

Fica instituído o Dia Municipal do Direito ao Brincar, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mucajaí/RR.

### Art. 2º

No Dia Municipal do Direito ao Brincar, o Poder Público Municipal promoverá e incentivará a realização de ações setoriais e intersetoriais, com a finalidade de:

- I – chamar a atenção da população em geral, das famílias e das entidades públicas e privadas para a importância do brincar no desenvolvimento integral da criança, especialmente na primeira infância;
- II – promover a conscientização sobre os benefícios do brincar para o desenvolvimento físico, emocional, social, cognitivo e psicológico das crianças;
- III – estimular brincadeiras que fortaleçam a interação social, a cooperação, o respeito mútuo e a convivência comunitária entre crianças;
- IV – valorizar e resgatar brincadeiras tradicionais e antigas, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações;
- V – incentivar a realização e preservação de brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, respeitando a diversidade cultural existente no Município de Mucajaí;
- VI – fomentar práticas lúdicas que contribuam para a redução do uso excessivo de telas, como celulares, tablets, computadores e televisões, especialmente na primeira infância;
- VII – promover atividades que fortaleçam o vínculo familiar e comunitário, estimulando a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações lúdicas.

### Art. 3º

As ações alusivas ao Dia Municipal do Direito ao Brincar poderão ser desenvolvidas, dentre outras formas, por meio de:

- I – oficinas de brincadeiras tradicionais, populares e antigas;
- II – atividades lúdicas em espaços públicos, escolas, creches e unidades socioassistenciais;
- III – jogos cooperativos e recreativos que estimulem a socialização;
- IV – práticas de brincadeiras indígenas e etnoculturais, respeitando os costumes e saberes tradicionais;
- V – ações educativas voltadas às famílias sobre os impactos do uso excessivo de telas no desenvolvimento infantil;
- VI – eventos comunitários, culturais e educativos voltados à infância.

### Art. 4º

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI  
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
 GABINETE DO PREFEITO



A execução das ações previstas nesta Lei será realizada de forma integrada, com a participação, sempre que possível, das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V – demais órgãos da Administração Pública Municipal, conforme a natureza das atividades.

#### Art. 5º

As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – conselhos municipais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – comunidades indígenas e tradicionais;
- V – instituições públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos da criança.

#### Art. 6º

A implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, bem como do Plano Municipal da Primeira Infância, priorizando ações que contribuam para a melhoria dos indicadores sociais e para o desenvolvimento integral das crianças.

#### Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, sem gerar criação de despesa obrigatória continuada.

#### Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Mucajaí/RR, o Dia Municipal do Direito ao Brincar, em consonância com a Lei Federal nº 15.145, de 9 de junho de 2025, que instituiu o Dia Nacional do Brincar, reconhecendo o brincar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança.

O brincar é um direito fundamental da criança e desempenha papel decisivo no desenvolvimento cognitivo, emocional, social e psicológico, especialmente na primeira infância. No contexto atual, observa-se uma redução significativa das brincadeiras tradicionais, substituídas, em grande parte, pelo uso excessivo de telas, o que tem impactado negativamente as relações sociais, o desenvolvimento emocional e a saúde infantil.

A proposta busca incentivar brincadeiras que promovam a interação entre crianças, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como o resgate de brincadeiras antigas, valorizando a memória cultural e o convívio entre gerações.

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
 Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ  
 "AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"  
 GABINETE DO PREFEITO




Destaca-se, ainda, a importância de valorizar as brincadeiras indígenas, étnicas e culturais, reconhecendo a diversidade cultural presente no Município de Mucajaí, fortalecendo o respeito às tradições e aos saberes dos povos originários e comunidades tradicionais.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa Primeira Infância do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE-RR) e ao Plano Municipal da Primeira Infância, reforçando o compromisso do Município com políticas públicas que reduzam desigualdades, promovam equidade social e melhorem os indicadores sociais.

Assim, a criação do Dia Municipal do Direito ao Brincar não representa apenas uma data comemorativa, mas um instrumento de fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância, contribuindo para a formação de uma sociedade mais saudável, inclusiva e humanizada.

Mucajaí/RR, 30 de março de 2025

  
 Francisco Rufino de Souza  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MUCAJAÍ**  
**RECONSTRUIR E AVANÇAR**

Rua João Gomes, S/N, Centro \* CEP: 69.340-000 \* CNPJ: 04.056.198/0001-86  
 Mucajaí – Roraima – Brasil

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, por intermédio da Comissão de Licitação e Contratação, torna público que fará licitação conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0006/2026 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 90006/2026**, cujo Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Pontes no Município de Mucajaí - RR por meio do Contrato de Repasse 950336/2023/MIDR/CAIXA, pelo critério Menor Preço Unitário, abertura no dia **16/04/2026**, às 09h00min (horário local), na sala de reuniões da CPL/PMM, o EDITAL estará à disposição dos interessados na CLC/PMM, Rua: João Gomes, s/n, centro - CEP: 69.340-000 – Município de Mucajaí – RR, no horário das 08h00min às 12h:00min, mediante apresentação de dispositivo eletrônico de armazenamento, no [e-mail: licitacoesmucajai@gmail.com](mailto:licitacoesmucajai@gmail.com) e no PNCP através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Mucajaí – RR, 27 de março de 2026.

Cleudsom Lopes Xavier  
Agente de Contratação da - CLC/PMM  
Decreto nº. 00033/2025

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo e Credencio o presente Edital de Credenciamento, cujo objeto consiste no credenciamento de artistas, grupos, coletivos, técnicos, produtores, empreendedores e espaços culturais, com a finalidade de formar um Banco de Prestadores de Serviços Culturais, destinado a futuras e eventuais contratações, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O presente procedimento está fundamentado no art. 6º, inciso XLIII, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 036/2026, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<b>LOTE 03</b>			
<b>CATEGORIA ARTE CÊNICA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
<b>GRUPO DE TEATRO (PEQUENO PORTE)</b>	Mínimo 3 integrantes Espetáculo de formato compacto com estrutura cênica simplificada, figurino básico e recursos técnicos reduzidos. Duração mínima de 30 minutos. Indicado para escolas, espaços culturais e eventos comunitários.	Serviço	R\$ 8.000,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	
02	ERNANDES DANTAS E SILVA	CREDENCIADO	

LOTE 10			
CATEGORIA MÚSICA			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
<b>CANTOR SOLO (POCKET SHOW)</b>	Caracteriza-se como apresentação musical realizada por artista individual profissional em formato reduzido, com repertório compacto e estrutura técnica simplificada. Pode utilizar acompanhamento instrumental reduzido, playback ou bases digitais, sendo adequado para eventos de pequeno porte, ações culturais descentralizadas, eventos institucionais, atividades educativas e programações culturais de menor complexidade técnica.	SERVIÇO	R\$ 1.500,00
ARTISTAS CREDENCIADOS			
01	GABRIEL GOMES DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	
02	ERNANDES DANTAS E SILVA	CREDENCIADO	
03	VÍNICIUS SANTOS ARAÚJO	CREDENCIADO	
04	ELIZANA DA SILVA E SILVA	CREDENCIADO	
05	FRANCISCO MARQUES DA SILVA	CREDENCIADO	
06	VALDERI DA SILVA AGUIAR	CREDENCIADO	
07	LINDERVAL SILVA ANDRADE	CREDENCIADO	
08	JOSUÉ ALVES DE ARAÚJO	CREDENCIADO	
09	CÁRTNEY MEDRADA LIMA	CREDENCIADO	
ARTISTAS NÃO CREDENCIADOS			
01	ROBERTO ALVES DE ARAÚJO	<b>NÃO</b> credenciado por não apresentar documentação solicitada no item 3.5 e subitens a), b), c), d), e) e f) do edital.	

LOTE 12			
CATEGORIA CULTURA POPULAR E DIVERSIDADE			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
<b>QUADRILHAS JUNINAS</b>	Caracterizam-se como grupos culturais organizados, compostos por <b>no mínimo 16 (dezesesseis) casais</b> , totalizando 32 (trinta e dois) brincantes, além de marcador, coordenação coreográfica e equipe de apoio. Desenvolvem espetáculos temáticos vinculados às tradições do ciclo junino, com enredo estruturado, trilha sonora específica, figurinos característicos, elementos cenográficos e organização artística formal. As apresentações envolvem execução coreográfica sincronizada, encenação temática e interação com o público, sendo indicadas para arraiais, festivais juninos, eventos culturais e programações institucionais promovidas pelo Município. A atuação compreende preparação artística, ensaios, montagem e execução do espetáculo, assegurando a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural imaterial.	SERVIÇO	R\$ 10.000,00
ARTISTAS CREDENCIADOS			
01	CARLOS EDUARDO MENDES MAÇAMBITE	CREDENCIADO	
02	ARTEMIRIS FAUSTINO MACIEL	CREDENCIADO	

LOTE 14			
CATEGORIA CULTURA POPULAR E DIVERSIDADE			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR

<b>BLOCO DE CARNAVAL – CARNAJAÍ FOLIA</b>	Caracteriza-se como agremiação carnavalesca organizada, composta por <b>no mínimo 35 (trinta e cinco) integrantes</b> , entre brincantes, destaques, comissão de frente, ala coreografada e equipe de apoio. Destina-se especificamente aos blocos que participam e competem no evento oficial <b>CARNAJAÍ FOLIA</b> , promovido pelo Município de Mucajaí. O bloco deverá apresentar identidade temática definida, padronização visual (abadás ou fantasias), organização coreográfica, repertório musical adequado ao evento e estrutura mínima de coordenação artística. A apresentação envolve desfile competitivo, performance coreográfica e interação com o público, conforme regulamento específico do evento. A categoria visa fortalecer a cultura carnavalesca local, incentivar a organização formal dos blocos e garantir padrão artístico compatível com a programação oficial.	SERVIÇO	R\$ 10.000,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	EVERTON RODRIGUES DE BRITO	CREDENCIADO	
02	ARTEMIRIS FAUSTINO MACIEL	CREDENCIADO	
<b>ARTISTAS NÃO CREDENCIADOS</b>			
01	ROBERTO ALVES DE ARAÚJO	<b>NÃO</b> credenciado por não apresentar documentação solicitada no item 3.5 e subitens a), b), c), d), e) e f) do edital.	

LOTE 14			
CATEGORIA CULTURA POPULAR E DIVERSIDADE			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
<b>BLOCO DE CARNAVAL – CARNAJAÍ FOLIA</b>	Caracteriza-se como agremiação carnavalesca organizada, composta por <b>no mínimo 35 (trinta e cinco) integrantes</b> , entre brincantes, destaques, comissão de frente, ala coreografada e equipe de apoio. Destina-se especificamente aos blocos que participam e competem no evento oficial <b>CARNAJAÍ FOLIA</b> , promovido pelo Município de Mucajaí. O bloco deverá apresentar identidade temática definida, padronização visual (abadás ou fantasias), organização coreográfica, repertório musical adequado ao evento e estrutura mínima de coordenação artística. A apresentação envolve desfile competitivo, performance coreográfica e interação com o público, conforme regulamento específico do evento. A categoria visa fortalecer a cultura carnavalesca local, incentivar a organização formal dos blocos e garantir padrão artístico compatível com a programação oficial.	SERVIÇO	R\$ 10.000,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	EVERTON RODRIGUES DE BRITO	CREDENCIADO	
02	ARTEMIRIS FAUSTINO MACIEL	CREDENCIADO	

<b>LOTE 19</b>			
<b>CATEGORIA OFICINAS E FORMAÇÕES CULTURAIS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
<b>PALESTRANT E CULTURAL NÍVEL I</b>	Caracteriza-se como profissional, artista, agente cultural ou facilitador com experiência inicial comprovada na área cultural ou artística, apto a ministrar palestras, rodas de conversa ou exposições formativas introdutórias. Atua na transmissão de conhecimentos básicos e compartilhamento de experiências, contribuindo para a formação cultural e sensibilização do público. Exige comprovação mínima de atuação cultural.	HORA	R\$ 200,00
<b>LOTE 20</b>			
<b>CATEGORIA OFICINAS E FORMAÇÕES CULTURAIS</b>			
<b>PALESTRANT E CULTURAL NÍVEL II</b>	Caracteriza-se como profissional, especialista, pesquisador, artista ou agente cultural com experiência comprovada superior a 2 (dois) anos, apto a ministrar palestras com conteúdo estruturado, domínio técnico e abordagem formativa consistente. Atua na qualificação de público, formação cultural e difusão de conhecimentos específicos, podendo utilizar recursos audiovisuais e metodologia participativa.	HORA	R\$ 250,00
<b>LOTE 21</b>			
<b>CATEGORIA OFICINAS E FORMAÇÕES CULTURAIS</b>			
<b>PALESTRANT E CULTURAL NÍVEL III</b>	Caracteriza-se como profissional de notório conhecimento, especialista, pesquisador, mestre da cultura, artista consagrado ou profissional com reconhecida atuação regional, nacional ou internacional, apto a ministrar palestras de alto nível técnico e formativo. Atua na formação especializada, qualificação avançada e fortalecimento institucional das políticas culturais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cultural do Município.	HORA	R\$ 400,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	ERNANDES DANTAS E SILVA	CREDENCIADO	

<b>LOTE 22</b>			
<b>CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
<b>FIGURINISTA</b>	Caracteriza-se como profissional responsável pela criação, concepção, desenvolvimento e coordenação de figurinos destinados a espetáculos, eventos culturais, produções artísticas e ações institucionais. Compete ao figurinista realizar pesquisa estética, elaboração de propostas visuais, definição de materiais, acompanhamento da confecção, ajustes e adequação das peças, assegurando coerência com a proposta artística e identidade visual do projeto. Sua atuação contribui diretamente para a caracterização cênica e valorização estética das produções culturais.	SERVIÇO	R\$ 3.500,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	RAYLAN ALMEIDA PEREIRA	CREDENCIADO	

<b>LOTE 23</b>			
<b>CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
<b>COREÓGRAFO</b>	Caracteriza-se como profissional responsável pela criação, planejamento e direção de movimentos coreográficos em produções artísticas e culturais. Compete ao coreógrafo desenvolver sequências coreográficas, conduzir ensaios, orientar intérpretes e estruturar a composição corporal do espetáculo, assegurando coerência estética, qualidade técnica e integração com os demais elementos artísticos. Atua em espetáculos, festivais, eventos culturais e produções institucionais.	SERVIÇO	R\$ 3.500,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	EVERTON RODRIGUES DE BRITO	CREDENCIADO	

<b>LOTE 24</b>			
<b>CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
	Prestação de serviços especializados em cenografia, ambientação e decoração cultural, compreendendo a concepção artística, planejamento, criação, coordenação, execução, montagem e desmontagem de projetos cenográficos de grande porte, destinados a espetáculos culturais, encenações teatrais, festivais, eventos institucionais e manifestações culturais tradicionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, incluindo o desenvolvimento de ambientação temática		

<b>CENÓGRAFO</b>	personalizada, adequada ao conceito artístico, cultural e técnico do evento, assegurando qualidade estética, funcionalidade e segurança das estruturas e elementos utilizados. O prestador de serviço deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, estruturas e elementos decorativos necessários à execução completa do serviço, incluindo transporte, instalação, manutenção e desmontagem, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos referentes à aquisição, locação, utilização e logística dos materiais, não cabendo à contratante o fornecimento de quaisquer insumos ou equipamentos, salvo disposição expressa em instrumento contratual, devendo ainda o profissional comprovar capacidade técnica e experiência compatível com a execução de projetos cenográficos de médio e grande porte, bem como cumprir integralmente os prazos, especificações e condições estabelecidos pela contratante.	<b>SERVIÇO</b>	R\$ 3.500,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	PAULO ACASIO SAMPAIO DE OLIVEIRA	CREDENCIADO	

<b>LOTE 25</b>			
<b>CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>VALOR</b>
<b>BEAUTY ARTIST - GRANDE PORTE</b>	É o profissional especializado em maquiagem artística, caracterização estética e produção visual, atuando diretamente na preparação e composição da imagem cênica de artistas em espetáculos, eventos e produções culturais. No âmbito da Encenação da Paixão de Cristo, este profissional será responsável pelo atendimento completo a um total de <b>40 (quarenta) personagens, incluindo as bailarinas</b> , realizando serviços especializados de maquiagem artística cênica, produção e finalização de cabelo (penteados compatíveis com a proposta artística) e cuidados estéticos com as unhas, assegurando uniformidade visual, coerência estética e adequação à caracterização dos personagens e à narrativa cênica. Compete ainda ao BEAUTY ARTIST realizar pesquisa estética prévia, planejamento visual em alinhamento com a direção artística e coordenação do espetáculo, bem como executar os serviços de preparação antes das apresentações e prestar suporte técnico durante o evento, garantindo qualidade, padronização, durabilidade e manutenção da caracterização dos 40 personagens ao longo de toda a encenação. Sua atuação é essencial para assegurar o resultado artístico, visual e profissional do espetáculo, contribuindo para a fiel representação cênica e valorização estética da produção cultural.	<b>SERVIÇO</b>	R\$ 30.000,00
<b>ARTISTAS CREDENCIADOS</b>			
01	MAURÍCIO CRUZ MELO	CREDENCIADO	
02	JOSE ALBERTO CEDENO PEREZ	CREDENCIADO	
<b>ARTISTAS NÃO CREDENCIADOS</b>			

01	J S VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	<b>NÃO</b> credenciado, nos termos do item 4.12, inciso III, do edital, tendo em vista que a empresa não possui em seu CNAE atividade compatível com o objeto a ser contratado.
----	-------------------------------------	---

LOTE 29			
CATEGORIA ECONOMIA CRIATIVA			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
<b>LOCUTOR</b>	Caracteriza-se como profissional responsável pela condução verbal de eventos culturais e institucionais, realizando anúncios, apresentações, orientações ao público e apoio à execução da programação. Atua com comunicação clara, objetiva e adequada ao contexto, contribuindo para a organização, ambientação e condução das atividades culturais promovidas pelo Município.	DIÁRIA	R\$ 500,00
ARTISTAS CREDENCIADOS			
01	VALDERI DA SILVA AGUIAR	CREDENCIADO	

LOTE 31			
CATEGORIA ESPAÇOS CULTURAIS			
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
<b>ESPAÇO CULTURAL</b>	Caracteriza-se como imóvel, espaço físico ou estabelecimento devidamente estruturado e apto à realização de atividades culturais, artísticas, institucionais ou comunitárias, tais como apresentações, espetáculos, exposições, reuniões, ensaios e eventos culturais em geral. O espaço deverá possuir infraestrutura mínima compatível com a atividade proposta, incluindo área adequada para público e apresentação, condições de ventilação e iluminação, sanitários, acessibilidade quando possível, além de atender às normas de segurança e funcionamento vigentes. O responsável pelo espaço deverá garantir as condições necessárias para utilização durante o período contratado, assegurando a integridade física dos participantes e a adequada execução da programação cultural promovida ou apoiada pelo Município.	DIÁRIA	R\$ 1.500,00
ARTISTAS CREDENCIADOS			
01	MARIA DE JESUS ALMEIDA SILVA	CREDENCIADO	

Mucajaí-RR, 27 de março de 2026.

Após a devida análise e regular processamento do edital, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo constatou que os interessados habilitados atendem plenamente às exigências legais e editalícias.

**RAMSÉS ALMEIDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  
DECRETO N.º 007/2025

Diante disso, HOMOLOGO e CREDENCIO o resultado do presente credenciamento, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

---

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí-RR  
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR  
CNPJ nº. 04.056.198/0001-86

www.mucajai.rr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

## DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 049 - 2026

### VEREADORES(AS):

#### **PRESIDENTE**

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

#### **VICE-PRESIDENTE**

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

#### **PRIMEIRA SECRETARIA**


VER. RAQUEL GADELHA LOPES

#### **SEGUNDO SECRETÁRIO**

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA  
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE  
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ  
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE  
VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**   
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 049 -2026

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**